RESOLUÇÃO Nº 737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui e estabelece as competências dos Órgãos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de Promoção e Valorização da Cidadania, e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA

Art.1° São órgãos de promoção e valorização da cidadania a Ouvidoria do Povo e o Centro de Atendimento ao Cidadão, vinculados diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Seção I
Ouvidoria do Povo

Art. 2° A Ouvidoria do Povo de Pedro Leopoldo é órgão de controle externo que integra o Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é auxiliar os munícipes na fiscalização da legalidade dos atos praticados pela Administração Pública e da regularidade da prestação dos serviços públicos em geral, recebendo e processando reclamações quanto a eles.

Art. 3° Os serviços da ouvidoria serão exercidos por servidor designado pela Presidência da Câmara, auxiliando o vereador ouvidor da semana, competindo àquele:

I - informar semanalmente, obedecido o sorteio em Reunião Ordinária, o nome do Vereador que atuará como ouvidor;

II - cadastrar e registrar as reclamações da Ouvidoria, distribuindo-a ao Ouvidor da Semana, que tomará todas as providências para apuração do fato, elaborando e apresentando relatório ao Plenário da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apontando as medidas que foram ou deverão ser tomadas;

III - assistir e subsidiar o vereador ouvidor em relação às informações, reclamações e pedidos de providências dos fatos relatados na ouvidoria, buscando previamente esclarecimentos junto aos órgãos e servidores envolvidos, antes de qualquer medida, expedindo e encaminhando os ofícios necessários ao esclarecimento e solução dos casos;

IV – registrar e manter todos os processos de ouvidoria devidamente organizados, controlando o seu trâmite e encaminhando-os ao arquivo tão logo encerrados;

V - manter o cidadão ouvido regularmente informado do andamento do processo em que seja interessado

§1.° As apurações e relatórios poderão ser publicados na imprensa local, para informação geral, como também enviadas cópias às autoridades ou órgãos públicos denunciados para sanarem o problema ou irregularidade;

§ 2.° Na hipótese de falta de informação, resposta ou providência para a solução do caso, será encaminhado relatório circunstanciado aos órgãos de controle competentes: Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Município ou órgão de controle diretamente responsável pela solução do caso para as providências cabíveis;

Art.4° Poderá o Ouvidor valer-se de todos os meios administrativos e judiciais disponíveis para assegurar que os denunciados colaborarem para o esclarecimento e solução dos casos sob apuração, a fim de que prestem as informações solicitadas, sob as penas da Lei.

Art.5° A Ouvidoria do povo será sempre dirigida pela Presidência da Câmara, que poderá substituir o Vereador sorteado e faltoso ao encargo.

Art.6° O Vereador indicado poderá recorrer ou pedir ajuda aos demais companheiros ou funcionários da Casa, desde que o requeira à Presidência da Câmara.

Art.7° Poderão ser baixadas pela Presidência da Casa normas regulamentando funcionamento da Ouvidoria do Povo.

Seção II
Centro de Atenção ao Cidadão

Art. 8° O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo constitui-se como órgão destinado à promoção e ampliação da cidadania, oferecendo aos cidadãos Pedroleopoldenses diversos serviços, através do Posto de Identificação, do Sistema Nacional de Emprego- SINE -, do Juizado de Conciliação e do PROCON, desenvolvendo a implantação do processo de inclusão digital e literária, por meio do serviço de Internet e de Biblioteca Populares.

Parágrafo único. O Centro de Atenção ao Cidadão será coordenado por servidor especialmente designado em portaria para este fim pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, ficando este autorizado a firmar convênios com os órgãos responsáveis por cada serviço de que trata este artigo, bem como editar Resolução própria regulamentando as atribuições de sua coordenadoria e funcionamento dos seus serviços.

Subseção I
Do Posto de Identificação

Art. 9° Por intermédio de Convênio com a Secretaria de Estado de Defesa Social, a Câmara Municipal instalará no Centro de Atenção ao Cidadão Posto de Identificação, onde o cidadão poderá tirar Carteira de Identidade e atestado de Antecedentes Criminais.

Subseção II
Do Posto do Sistema Nacional de Emprego – SINE

Art. 10. Por intermédio de Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, a Câmara Municipal instalará no Centro de Atenção ao Cidadão um posto de banco de empregos, no qual os trabalhadores poderão se cadastrar para pleitear uma colocação profissional, requerer o Seguro Desemprego e a Carteira de trabalho.

Subseção III
Do Juizado de Conciliação

Art. 11. Por intermédio de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Câmara instalará no Centro de Atenção ao Cidadão um espaço para a resolução consensual dos conflitos, com o exercício da negociação através de audiências conduzidas por um conciliador, que buscará um acordo entre as partes.

Subseção IV
Do PROCON

Art.12. Por intermédio de Convênio a ser celebrado com o órgão de proteção e defesa do consumidor regional ou local, a Câmara instalará no Centro de Atenção ao Cidadão um espaço destinado ao PROCON – órgão de proteção ao consumidor - , com a finalidade de resolver os problemas entre consumidores e fornecedores, informando e orientando o cidadão sobre seus direitos em geral na compra de produtos e serviços.

Subseção V
Da Internet Popular

Art. 13. A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo manterá no Centro de Atenção ao Cidadão espaço disponível para o cidadão ter acesso gratuito à internet como forma de inclusão digital, mantendo monitores que os auxiliarão no manuseio dos equipamentos e da busca das informações desejadas.

Subseção VI
Da Biblioteca Popular

Art. 14. A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo manterá no Centro de Atenção ao Cidadão Biblioteca com acervo literário mínimo, destinado ao acesso dos cidadãos a atividades de leitura e interpretação de texto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A implantação dos órgãos da Câmara Municipal ora criados far-se-á por ato da presidência.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 17. Ficam revogadas as normas e disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.

Pr. José Maria Soares Santos
Presidente